

Capítulo 5

Exigência de efetivação do cadastro técnico federal para pesquisa com recurso genético ou para importação e exportação desse recurso

Anna Thaís Gomes Maroni Dias

Introdução

Para execução de pesquisa com recursos ambientais e genéticos, bem como para o intercâmbio desses recursos, além do cumprimento das exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 (BRASIL, 2015), e da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 (BRASIL, 2008), conforme for o caso, a instituição de pesquisa deve também estar inscrita no cadastro técnico federal (CTF), criado pela Lei nº 6.938, de 2 de setembro de 1981 (BRASIL, 1981), que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, e pelas instruções normativas editadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em especial as de nº 6, de 15 de março de 2013; nº 10, de 27 de maio de 2013 (IBAMA, 2013a, 2013b); e nº 6, de 24 de março de 2014 (IBAMA, 2014).

Além de ser obrigatória a inscrição no CTF para a execução de atividades que utilizam recursos ambientais e as atividades potencialmente poluidoras, essa inscrição é também pré-requisito para acessar alguns serviços do Ibama, por meio da internet, como, por exemplo, obter licenças, autorizações, registros, entrega de relatórios e outros similares.

O CTF é dividido em:

- Cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras (CTF/APP): destinado, conforme o art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (BRASIL, 1981), ao registro de pessoa física ou jurídica que exerça atividade:
 - a) Potencialmente poluidora.
 - b) Utilizadora de recursos ambientais.
 - c) De extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.
 - d) De extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

- Cadastro técnico federal de atividades de instrumento de defesa ambiental (CTF/AIDA): destinado, conforme o art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 1981 (BRASIL, 1981), ao registro de pessoa física ou jurídica, que:
 - a) Exerça atividade de elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.
 - b) Preste serviço de consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais.

O Anexo VIII da referida lei e os Anexos I da Instrução Normativa nº 6, de 2013, do Ibama, e II da Instrução Normativa nº 10, de 2013, que discriminam as atividades sujeitas ao registro no CTF/APP ou CTF/AIDA, podem ser encontrados no site do Ibama¹.

Como regra, o cadastro só será exigido de pessoa física quando essa for responsável direta pela execução das atividades, como profissional liberal ou autônomo. Dessa forma, quando a pessoa física desempenhar as atividades sujeitas ao CTF/APP ou CTF/AIDA por força de vínculo empregatício, os referidos cadastros deverão ser feitos pela pessoa jurídica.

No presente capítulo, abordar-se-ão, exclusivamente, as exigências aplicáveis para o cadastro no CTF/APP para pessoas jurídicas.

Definições

Alguns conceitos e definições que serão necessários para melhor entendimento da Lei nº 6.938, de 1981, e das Instruções Normativas nº 6, de 2013, e nº 10, de 2013, serão apresentados a seguir:

¹ Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/manual/tabela_atividades_do_ctf_app.pdf>.

- Atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais – Aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981 (BRASIL, 1981), e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais.
- Certificado de regularidade – Certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama por meio dos sistemas vinculados ao CTF, salvo impeditivos nos termos do Anexo III da Instrução Normativa nº 10, de 2013, e do Anexo II da Instrução Normativa nº 6, de 2013 (IBAMA, 2013a, 2013b).
- Comprovante de inscrição no CTF/APP e ou CTF/AIDA – Certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral.
- Declarante – A pessoa que recebeu a atribuição, por parte do responsável legal, para preenchimento e operação do sistema do CTF/APP ou CTF/AIDA.
- Inscrição – Ato de inscrever-se no CTF/APP ou CTF/AIDA decorrente de obrigação legal da pessoa física e jurídica que exerça atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais ou atividades e instrumentos de defesa ambiental.
- Responsável legal – O representante direto de pessoa jurídica, com legitimidade para representá-la.

Como fazer o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras

A pessoa física ou jurídica que exerce atividades listadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 2013, está obrigada a se registrar no cadastro técnico federal de atividades

potencialmente poluidoras (CTF/APP), que pode ser acessado na página do Ibama².

Para a efetivação do cadastro, a pessoa jurídica interessada deverá, conforme previsto nos incisos do art. 16 da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 2013, informar (IBAMA, 2013a):

- O número de inscrição por CNPJ.
- A inscrição prévia e regular do respectivo responsável legal ou do declarante como pessoa física.
- A inscrição individualizada do estabelecimento matriz e de cada estabelecimento filial, quando for o caso.
- O enquadramento da atividade potencialmente poluidora ou que utiliza recursos ambientais, de acordo com a lista contida no Anexo I, da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 2013. Esse enquadramento estará sujeito à auditoria do Ibama.
- Data de início de atividades desenvolvidas.
- Coordenadas geográficas e declaração de porte.

A pessoa inscrita poderá modificar sua inscrição no CTF/APP, no que se refere à alteração de dados de identificação, como:

- Inclusão, exclusão e retificação de dados de atividade.
- Inclusão, exclusão e retificação de dados de porte.
- Alteração da situação cadastral.

O representante legal da pessoa jurídica inscrita será responsável pela veracidade e atualização das informações declaradas no ato do cadastramento, bem como pela inclusão, exclusão ou retificação das informações

² Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/cadastroInicialPessoaJuridica.php>>.

cadastrais e dados registrados no CTF/APP. Essas alterações poderão ser realizadas por meio eletrônico no site do Ibama.

A inscrição no CTF/APP não desobriga o empreendedor, nem demais terceiros vinculados ao projeto, da inscrição no CTF/AIDA, quando exigível.

Enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

O enquadramento das atividades deve ser feito a partir da lista de categorias e descrições contidas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 2013, disponível no site do Ibama³.

O enquadramento é declarado pela pessoa inscrita no momento do seu cadastramento no CTF/APP, e está sujeito à auditoria do Ibama.

Inclusão de novas atividades no CTF/APP

Para inclusão de novas atividades ou regularização, no caso de omissão ou irregularidade da declaração de atividade, o usuário deve.

- 1) Acessar o site do Ibama⁴, e fazer login, informando CPF/CNPJ e senha ou usar certificado digital.
- 2) Clicar no menu “cadastro > comprovante de inscrição”. Cancelar o comprovante.
- 3) Clicar no menu “cadastro > dados cadastrais”.
- 4) Clicar em “declaração de atividades desenvolvidas”.

³ Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/servicosonline/phocadownload/legislacao/in_06_2014_24-03-2014-rapp.pdf>.

⁴ Disponível em <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>>.

- 5) Selecionar a categoria e a respectiva descrição bem como a data de início.
- 6) Clicar em “adicionar atividade”.
- 7) Depois, emitir um novo comprovante de inscrição pelo menu “cadastro > comprovante de inscrição”, e o certificado de regularidade pelo menu “cadastro > certificado de regularidade”.

Retificar a data de início da execução de atividade

A retificação da data de início de execução de determinada atividade somente poderá ser realizada após 48 horas da sua inclusão no CTF/APP. Para tanto, o usuário deve:

- 1) Acessar o site do Ibama⁵ e fazer o login, informando CPF/CNPJ e senha, ou usar certificado digital.
- 2) Clicar no menu “cadastro > comprovante de inscrição”. Cancelar o comprovante.
- 3) Clicar no menu “cadastro > dados cadastrais”.
- 4) Clicar em “declaração de atividades desenvolvidas”.
- 5) Na tabela “relação de atividades ativas”, localizar a atividade desejada e clicar em “retificar”.
- 6) Escolher a opção “Ok” da mensagem de confirmação.
- 7) Retificar a data de início da atividade.
- 8) Marcar a confirmação de leitura e de ciência dos efeitos da retificação.
- 9) Clicar em “retificar dados informados”.

⁵ Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>>.

- 10) Em seguida, emitir um novo comprovante de inscrição pelo menu “cadastro > comprovante de inscrição” e o certificado de regularidade pelo menu “cadastro > certificado de regularidade”.

Decorrido o prazo acima, a alteração de atividades já incluída no CTF/APP não poderá ser feita on line. Nesse caso, será necessário apresentar requerimento formal ao Ibama, por meio do formulário de requerimentos do CTF/APP, anexando a devida documentação.

Exclusão do CTF/APP de atividade

A exclusão de atividade inserida no CTF/APP somente poderá ser realizada após 48 horas da sua inclusão no CTF/APP. Para tanto, o usuário deve:

- 1) Acessar o site do Ibama⁶, e fazer login, informando CPF/CNPJ e senha ou usar certificado digital.
- 2) Clicar no menu “cadastro > comprovante de inscrição”. Cancelar o comprovante.
- 3) Clicar no menu “cadastro > dados cadastrais”.
- 4) Clicar em “declaração de atividades desenvolvidas”.
- 5) Na tabela “relação de atividades ativas”, localizar a atividade desejada e clicar em “remover”.
- 6) Escolher a opção “Ok” da mensagem de confirmação.
- 7) Depois, emitir um novo comprovante de inscrição pelo menu “cadastro > comprovante de inscrição” e o certificado de regularidade pelo menu “cadastro > certificado de regularidade”.

Decorrido o prazo acima, a alteração de atividades já incluídas no CTF/APP não poderá ser feita on line. Nesse caso, será necessário apresentar

⁶ Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>>.

requerimento formal ao Ibama, por meio do formulário de requerimentos do CTF/APP, anexando a devida documentação.

Encerramento de uma atividade

A pessoa física ou jurídica deve acessar o seu CTF/APP para proceder ao encerramento de uma atividade, quando essa deixar de ser exercida.

Será considerada como data de término da atividade a data que o usuário declarar no sistema, sem prejuízo, no entanto, de auditoria e de fiscalização pelo Ibama.

Para encerrar atividade com data anterior à data de declaração no sistema, é preciso protocolar requerimento no Ibama, presencialmente, por meio do formulário de requerimentos do CTF/APP, anexando a devida documentação. Caso a atividade encerrada seja passível de pagamento da taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA), a retificação da data de término pelo Ibama para data anterior à data declarada dependerá de análise específica de caráter tributário.

Encerramento de inscrição no CTF/APP

O encerramento da inscrição deve ser feito sempre que não mais se configure a obrigação da inscrição da pessoa física no CTF/APP. Além disso, é necessário não ter pendência alguma no sistema.

Pagamento da taxa de controle e fiscalização ambiental

De acordo com os arts. 17C e 17G da Lei nº 6.938, de 1981 (BRASIL, 1981), a pessoa física ou jurídica inscrita no CTF está sujeita ao pagamento da taxa

de controle e fiscalização ambiental (TCFA), até o último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo IX da referida lei.

As entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais são isentas do pagamento da TCFA, de acordo com o previsto pela art. 17F da Lei nº 6.938, de 1981 (BRASIL, 1981). A isenção do pagamento da taxa não afasta, no entanto, a obrigação dessas entidades de apresentar o relatório anual de atividades potencialmente poluidoras (RAPP).

Relatório anual de atividades potencialmente poluidoras

Anualmente, no período de 1º de fevereiro ao dia 31 de março, a pessoa física ou jurídica, inscrita no CTF/APP, está obrigada a apresentar ao Ibama o relatório anual de atividades potencialmente poluidoras (RAPP), de acordo com o modelo definido por esse instituto.

O preenchimento e a entrega do RAPP serão realizados pela internet, a partir do site do Ibama⁷, devendo o representante legal responsável pela inscrição da pessoa jurídica no CTF/APP acessar o sistema com o número do CNPJ e senha já cadastrados anteriormente. Após acessar o sistema, o responsável pelo CTF/APP deve selecionar o link “atividades Lei 10.165” ou a aba “relatórios”, ambos presentes na tela inicial do RAPP.

Os dados a serem preenchidos nos formulários do RAPP serão disponibilizados de forma automática, de acordo com as atividades inscritas pela empresa por ocasião da inscrição no CTF/APP e conforme indicado nos anexos da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 2014 (IBAMA, 2014). Cabe ressaltar que, caso sejam inscritas duas ou mais atividades no CTF/APP, os formulários disponibilizados para o preenchimento serão relativos a todas

⁷ Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/>>.

essas atividades. Algumas atividades cadastradas poderão ser isentas de apresentação de RAPP.

Na página do Ibama⁸, disponibilizam-se guias de preenchimento de todas as atividades, a fim de permitir aos usuários do sistema maior agilidade e facilidade no preenchimento e no envio das informações.

Certificado de regularidade do cadastro técnico federal

O certificado de regularidade afirma que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas.

A emissão do certificado de regularidade só ocorrerá se não houver em nome da pessoa inscrita no CTF impeditivo ou pendência decorrente do descumprimento de obrigações cadastrais ou de prestação de informações cadastrais previstas. A não apresentação do RAPP, por exemplo, é considerado fator impeditivo para a emissão do referido certificado.

Para a emissão do certificado de regularidade, é necessário acessar a página de serviços do Ibama⁹ e inserir o CPF (se pessoa física) ou o CNPJ (se pessoa jurídica) e a respectiva senha. Após isso, selecionar a aba “cadastro” e, em seguida, “certificado de regularidade”. Se não houver impeditivos, selecionar “emitir certificado de regularidade”, e se houver, selecionar o link indicado para a regularização.

O certificado de regularidade terá validade de 3 meses, a contar da data de sua emissão.

⁸ Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/relatorios-e-declaracoes/relatorio-anual-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-utilizadoras-de-recursos-ambientais>>.

⁹ Disponível em: < <https://servicos.ibama.gov.br>>.

A obtenção do certificado de regularidade do CTF/APP não afasta a necessidade de obtenção de licenças, autorizações, permissões, concessões e demais documentos, eventualmente, exigidos para o regular exercício de suas atividades. Para que a empresa esteja habilitada a exportar material biológico, por exemplo, além da regularidade no CTF/APP, será necessário providenciar outros documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, tais como, cadastro ou autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), licença ou autorização para exportação emitida pelo Mapa e pelo Ibama, bem como a autorização de importação (*import permit*), emitida pela autoridade competente do país destinatário.

Infrações e penalidades

As infrações estão tipificadas na Lei nº 6.938, de 1981, e no Decreto nº 6.514, de 2008, e considera-se infração, por exemplo, a ausência de cadastro, a não apresentação do RAPP, a elaboração ou apresentação de informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, etc.

O valor da multa será arbitrado pela autoridade competente, por infração cometida, e pode variar de R\$ 50,00, se pessoa física, a R\$ 1.000.000,00, se pessoa jurídica.

Referências

BRASIL. Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 dez. 2008.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1º, a alínea j do Artigo 8º, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 maio 2015.

IBAMA. Instrução normativa nº 10, de 27 de maio de 2013b. Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 maio 2013b.

IBAMA. Instrução normativa nº 6 de 15 de março de 2013. Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 abr. 2013a.

IBAMA. Instrução normativa nº 6, de 24 de março de 2014. Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 mar. 2014.